

AVISO DE ABERTURA EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO CISRUN/ SAMU 192 MACRO NORTE, CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
 - **LOCAL:** Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG.
 - **DIA:** 24/07/2023.
 - **HORARIO DE CRENCIAMENTO:** ÀS 08h30min.
 - **HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09h00min.
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
 - **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRA:** Edilene Batista Cangussu (Pregoeira Oficial) ou Márcio Souza Vasconcelos (Pregoeiro Substituto).
 - **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**
 - **LOCAL:** Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG.
 - **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**
PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL
 - **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**
 - Setor de Licitações na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG de 08h00min às 12h00min ou de 13h30min às 17h30min.

EDITAL Nº 023/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN, com sede na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 11.636.961/0001-03, isento de inscrição estadual, através da sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 008/2021 de 03 de Fevereiro de 2021, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2023, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**, tendo como critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL, OBSERVANDO O VALOR TOTAL DO PRÊMIO E NÃO DA FRANQUIA**, Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Portaria nº 024/2013 de 20 de dezembro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, Lei Complementar 123/2006, IN/SLTI/MP nº 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 03, 04 e 05/2009; IN/SLTI/MP nº 02/2010; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; Instrução Normativa nº 183, de 08/09/1986, da Secretaria de Administração Federal (ainda em vigor); normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e demais disposições a serem estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO: Não será aplicado no caso em estudo o que determina a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, visto que, como previsto no inciso II do artigo 49 dos Diplomas Legais, não existe no município ou na região, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública presencial.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos em **Montes Claros na sede administrativa do SAMU REGIONAL, Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG**– pelo funcionário do Consórcio, Edilene B. Cangussu (Pregoeira Oficial) ou Márcio Souza Vasconcelos (Pregoeiro Substituto).

1.3 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO CISRUN/ SAMU 192 MACRO NORTE, CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO.

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG.
- **DIA:** 24/07/2023
- **HORARIO DE CRENCIAMENTO:** ÀS 08h30min.
- **HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09h00min.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios e/ou Convênio.

01.01.10.302.0001.2008.3339039000000 – Manutenção da Administração do SAMU – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

01.06.10.302.0001.2002. 3339039000000 – Serviços de Terceiro – P.J.

III – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – Cópia deste edital encontra-se disponível na sede do CISRUN à Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos, na cidade de Montes Claros/MG, e poderá ser obtida na sala da Coordenadoria de Licitação, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h30min, podendo ser obtida também através do e-mail licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, informando sua razão social e seu e-mail e pelo sítio oficial <http://www.cisrun.saude.mg.gov.br>

3.2 – As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gérias – IOF/MG e Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o [e-mail licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas, informando sua razão social e seu e-mail.

3.3.1 – As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas na sede do CISRUN, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.4 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br ou protocolizadas na sala da Coordenadoria de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5 – O **CISRUN** não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços Presenciais, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.6 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7 – A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada nos jornais Imprensa Oficial de Minas Gérias – IOF/MG e Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM para conhecimento de todos os interessados.

IV – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório;

5.2 – Não poderá participar da presente licitação Empresa:

5.2.1 – Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISRUN;

5.2.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3 – Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

5.2.4 – Com falência decretada;

5.2.5 – Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.6 – Em consórcio;

5.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento e entrega dos envelopes será de 08h00min. (oito horas e trinta minutos) às 9h00min. (nove horas) do dia 24/07/2023.

6.2 – Os **REPRESENTANTES** das licitantes que se interessarem em participar deste procedimento deverão se apresentar munidos de:

6.2.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.2.2 - Documento que o credencie a participar deste certame – **conforme Anexo III** ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida,

através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

6.2.3 - Apresentar carteira de identidade ou outro documento com foto do sócio proprietário da empresa que está representando, podendo ser original ou cópia;

6.2.4 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;

6.2.5 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado).

6.3 - O SÓCIO PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE da empresa licitante deverá apresentar:

6.3.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.3.2 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;

6.3.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado).

6.4 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes ou no início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio.

6.5 - A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

6.6 - Serão aceitas propostas escritas e documentação de habilitação enviados via correios ou entregues por portador, mas ficará impossibilitado de formular ofertas de lances verbais. O CISRUN não se responsabiliza por extravio ou atraso na entrega, bem como a entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

6.7 – A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, QUE PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS:

- Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição se efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, Documento de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),

emitido pela junta comercial, ou comprovante de inscrição junto ao simples nacional emitida pelo sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

- A Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, conforme descreve este edital;
- Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

6.8 – Deverá ser apresentado junto ao credenciamento: declaração de pleno atendimento, conforme (Anexo IV);

6.9 – Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 e suas alterações.

6.10 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

7.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE
DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE
DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023**

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

7.3 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

7.4 – O CISRUN não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

7.5 – Ao entrarem na sala de licitações, os envelopes documentos e propostas deverão estar lacrados, em obediência ao que determina o §3º do artigo 3º da lei 8.666/93, sob pena de incorrer no que reza o artigo 94 da lei 8.666/93.

VIII – DAS PROPOSTAS

8.1 – A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma (anexo II do edital);

8.1.1 – Além de ser apresentada em meio físico, **PODERÁ** ser apresentada também em CD-ROM e / ou “pen drive” contendo a PROPOSTA com o mesmo conteúdo da proposta em meio físico, no formato próprio do sistema enviado em planilha do Excel a parte, devendo ser preenchido somente os campos solicitados: Razão Social, CNPJ, Marca/Fabricante e Valor Unitário. Em caso de divergência entre as duas, prevalecerá o documento apresentado em meio físico (anexo II do edital), para exportação para o sistema próprio de pregão;

8.1.2 – A Licitação compõe-se de itens.

8.1.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

8.2 – Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.2.1 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto, os quais se darão a expensas da CONTRATADA.

8.3 – O **prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

8.4 – A Proposta que não trazer no seu bojo o prazo de validade, ou apresentar prazo de validade diferente do que indicado no item 8.3, será considerada válida pelo período de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

8.5 – Na composição dos valores dos itens deverão estar cotados todos os itens do mesmo, para que haja a integralidade do objeto cotado.

IX – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, na forma prevista na cláusula 6, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, receberá os envelopes de nº. 01 – Proposta e nº. 02 – Habilitação devidamente identificada e lacrados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes

9.2 – Tão logo tenham sido recebidos os envelopes, o(a) Pregoeiro(a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 – Concluídas a fase de credenciamento dos representantes das licitantes e recebimento dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.4 – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.5 – Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se o início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

X – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – Observado os critérios previstos nos títulos VI, VII, VIII e IX, o julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** do objeto deste Edital.

10.2 – Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 – Não se refira à integralidade dos itens do objeto;

10.2.2 – Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

10.2.3 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

10.2.4 – Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

10.2.5 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.2.6 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.2.7 – Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.2.8 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem no julgamento da proposta.

10.2.9 – O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.3 – A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.3.1 – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para os itens.

10.3.2 – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.3.3 – A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.4 – Etapa de Classificação de Preços:

10.4.1 – Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.4.2 – O(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a prestação do serviço, objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.4.3 – O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.4.4 – O(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante da proposta de menor preço para os itens e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.4.4.1 – O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.4.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.4.5 – Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.4.6 – Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.4.7 – O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.4.8– Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.4.9 – Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.4.10– Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.4.11– Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.4.12– Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.4.13– Nas situações previstas nos subitens 10.4.10 e 10.4.11, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.4.14 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

10.4.15 – Será desclassificada a proposta que contiver preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.4.16– Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.5 – Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.5.1 – Efetuados os procedimentos previstos no item 10.3 e 10.4 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.5.2 – As micro-empresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa, empresa de pequeno porte e equiparada terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.4 – Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio(a) Pregoeiro(a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.5.5 – Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) Pregoeiro(a).

10.5.6 – Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.5.7 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

XI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 – A documentação, referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica (se o for caso), deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital, em original ou em cópia devidamente autenticada e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

11.2– Habilitação Jurídica:

11.2.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 – Da Regularidade fiscal:

11.3.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.1 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.3.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.3.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho - <http://www.tst.jus.br/certidao>);

11.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.1 – **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas (Ex: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

11.4.2 - **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.4.3 – O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

11.4.4 – As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.4.5 – Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.4.6 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

11.4.7 – Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

11.4.8 – Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um). As empresas que possuírem índices inferiores a um deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

11.5 - Qualificação Técnica:

11.5.1 – **Atestado(s) de capacidade técnico** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços similares ao objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

11.5.2 – Apresentação de **Certidão de Regularidade junto à SUSEP** (órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro; Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, conforme Decreto-lei nº 73, de 21/11/1966), sem ocorrências de pendências;

11.5.3 – **Certidão de Regularidade da Entidade junto ao SUSEP**, para operar com seguros;

11.5.4 – **Certidão de Administradores junto à SUSEP**.

11.6 – A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os

documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

11.7 – O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

11.8 – O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.9 – Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

11.9.1 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.9.2 – Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.8.3 – Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.9.4 – Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.10 – O CISRUN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios presenciais hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.11 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.12 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11.13 – Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

11.14. Em substituição a documentação de Habilitação poderá ser apresentado o **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** ou **SICAF (cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)** expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I, observando-se que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido **SICAF** e **CRC** deverão ser

apresentados, bem como aqueles que expressos no **CRC** estiverem com sua vigência vencida.

11.15 - Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

XII – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 – Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

12.1.1 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.1.2 – No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

12.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

- O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.1.4 – ser dirigido ao Presidente do CISRUN, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido neste Edital;

12.1.5 – ser encaminhado via correios, ser protocolizado na sala da Coordenadoria de Licitações ou encaminhada via e-mail com assinatura digital, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.2 – O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outro endereço Presencial, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 – O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo

subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.5 – A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação nos jornais IOF/MG e Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 – Os demais licitantes classificados em segundo e terceiro lugares, desde que suas propostas estejam dentro do valor estimado, terão seus preços registrados.

13.3 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.1 – Homologado o resultado da licitação, o vencedor será convocado para assinatura do Contrato que, depois de publicado, terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas.

14.2 – O contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

14.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento similar.

14.4 – O CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **05(cinco) dias úteis**, assinar o contrato que será enviado por e-mail e em outros **02 (dois) dias úteis devolvê-lo devidamente assinado**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.5 – O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

14.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização. Ao critério exclusivo do CONTRATANTE o futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância aos ditames do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

14.7 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

14.8 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

15.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISRUN, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

15.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISRUN. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser

recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

15.4 – A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento Convocatório/Edital e demais cominações legais;

15.5 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

16.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Consórcio, através da Coordenação de Frota, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

16.2 – O CISRUN, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

XVII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – A contratação objeto deste certame poderá ser rescindida:

17.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

17.3.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.;

17.3.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.5 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Tribunal responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.

XVIII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 18.1 – O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de prestação de serviços, com base no índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado);
- 18.2 – O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 – A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- 19.2 - A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.3 - Reserva-se a Pregoeira Oficial do CISRUN, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.
- 19.4 - No interesse do CISRUN, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 19.4.1 - Adiada a data da abertura desta licitação.
- 19.4.2 - Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 19.5 - Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.
- 19.6 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CISRUN, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme prevê este Edital.
- 19.8 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda,

será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances;
19.9 - O CISRUN reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções previstas.

XX - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - O extrato do Contrato Administrativo, demais atos administrativos, dentre eles a cópia do Contrato, do termo de adjudicação, do termo de homologação e resultado do processo, bem como as decisões da Autoridade Superior/Competente e da Pregoeira serão publicadas na Imprensa Oficial (Quadro de Avisos do CISRUN); podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

XXI - DOS ANEXOS

21.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

21.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

21.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial de Preços;

21.1.3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

21.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de pleno atendimento;

21.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de ME, EPP ou Equiparadas;

21.1.6 – Anexo VI –Minuta do Contrato.

XXII - DO FORO

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2 - Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através e-mail ou diretamente na sede do



CISRUN, Av. Francisco Peres, nº 200 A, Interlagos, Montes Claros/MG, nos horários das 08h00min às 12h00min ou de 13h30min às 17h30min. – Departamento de Licitações

Montes Claros/MG, 11 de Julho de 2023.

Edilene B. Cangussu
Pregoeira Oficial

Gabriel Antunes Madureira
Equipe de apoio

Cláudia Silva Leão
Equipe de apoio

Examinado e conferido:
Dr. Claudio Márcio de Jesus

Assessor Jurídico – OAB/MG:
141.033

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 034/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO CISRUN/ SAMU 192 MACRO NORTE, CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade deste Consórcio, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço a instituição e a população da Macro Norte. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência de este Consórcio ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI		
							Franquia	PRÊMIO
1	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F79	8AC906633KE177323		
2	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F94	8AC906633KE177354		
3	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F95	8AC906633KE177324		
4	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F96	8AC906633KE177326		
5	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F97	8AC906633KE177327		

6	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F98	8AC906633KE177328		
7	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F99	8AC906633KE177329		
8	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G00	8AC906633KE177330		
9	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G01	8AC906633KE177331		
10	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G02	8AC906633KE177332		
11	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G03	8AC906633KE177333		
12	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G04	8AC906633KE177334		
13	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G12	8AC906633KE177321		
14	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G13	8AC906633KE177322		
15	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G18	8AC906633KE177318		
16	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G19	8AC906633KE177317		
17	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G32	8AC906633KE177352		
18	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G33	8AC906633KE177353		
19	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G36	8AC906633KE177463		
20	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G37	8AC906633KE177464		
21	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G38	8AC906633KE177431		
22	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G39	8AC906633KE177432		
23	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G40	8AC906633KE177433		
24	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G41	8AC906633KE177434		
25	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G42	8AC906633KE177435		
26	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G43	8AC906633KE177436		
27	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G44	8AC906633KE177437		
28	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G45	8AC906633KE177439		
29	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G46	8AC906633KE177393		
30	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G47	8AC906633KE177457		
31	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G48	8AC906633KE177458		
32	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G49	8AC906633KE177460		
33	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G50	8AC906633KE177438		
34	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G51	8AC906633KE177465		

35	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G52	8AC906633KE177471		
36	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G53	8AC906633KE177371		
37	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G54	8AC906633KE177355		
38	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G55	8AC906633KE177319		
39	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G56	8AC906633KE177320		
40	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2017	2018	QMV1042	8AC906633JE144267		
41	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2017	2018	QMV1048	8AC906633JE144285		
42	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2018	2019	QMV1050	8AC906633KE154085		
43	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2018	2019	QMV1058	8AC906633KE153635		
44	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2018	2019	QMV1063	8AC906633KE153871		
45	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2017	2018	QMV0279	8AC906633JE138079		
46	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2017	2018	QMV0285	8AC906633JE136093		
47	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2017	2018	QMV0287	8AC906633JE136404		
48	CITROEN	JUMPER FURGÃO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 5p	2014	2014	PUE7877	935ZCWMNCE2141276		
49	CITROEN	JUMPER FURGÃO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 5p	2014	2014	PUE7878	935ZCWMNCE2139164		
50	CITROEN	JUMPER FURGÃO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 5p	2014	2014	PUE7879	935ZCWMNCE2139283		
51	CITROEN	JUMPER FURGÃO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 5p	2014	2014	PUE7886	935ZCWMNCE2138406		
52	CITROEN	JUMPER FURGÃO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 5p	2014	2014	PUE7888	935ZCWMNCE2138639		
53	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2016	2016	PUE9050	93W245G3RG2159043		
54	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2016	2016	PUE9052	93W245G3RG2159045		
55	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2016	2016	PUE9055	93W245G3RG2159048		
56	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2016	2016	PUE9056	93W245G3RG2159240		
57	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2016	2016	PUE9061	93W245G3RG2159089		

58	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB- IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2016	2016	PUE9062	93W245G3RG2159091		
59	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB- IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2014	2014	ORC9930	93W245G34E2131404		
60	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB- IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2014	2014	ORC9931	93W245G34E2131383		
61	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB- IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2014	2014	ORC9932	93W245G34E2131385		
62	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB- IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2014	2014	ORC9933	93W245G34E2131406		
63	MERCEDES- BENZ	SPRINTER 415 FURGAO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2012	2012	OPQ8760	8AC906633CE064987		
64	FIAT	MILLE FIRE 1.0 8v Flex A/G 4p	2008	2008	HMH4221	9BD15822786171128		
65	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8 16v (7 Lug) (Flex) A/G 5p	2016	2016	PUE8933	9BD11960SG1135626		
66	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v(G5/NF)(TotalFlex) A/G 4p	2011	2012	HLF7473	9BWAA05U9CT097253		
67	MITSUBISHI	PAJERO DAKAR 4X4 MT 3.2 (Nac.) Dies. 5p	2012	2012	OLP5090	93XJRKH8WCCC05395		
68	CHEVROLET	SPIN LTZ (AT)(Econo.Flex) 1.8 (7 lug.) 8v A/G 4p	2018	2018	QOZ6385	9BGJC7520JB259590		
69	FIAT	TORO ENDURANCE 1.8 16v (Aut)(Flex) A/G 4p	2020	2020	RNU7J73	9882261CBMKD90990		
70	CHEVROLET	ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 12v (Flex) 4	2022	2023	SHF2B28	9BGEB69A0PG237540		
71	MERCEDES- BENZ	SPRINTER 416-CDI 2.2 TB FURGAO VIDRADO (E.L.T.A) Dies. 3p	2021	2022	RTK9D12	8AC907643NE203826		
72	MERCEDES- BENZ	SPRINTER 416-CDI 2.2 TB FURGAO VIDRADO (E.L.T.A) Dies. 3p	2021	2022	RTU5I11	8AC907643NE204202		
73	MERCEDES- BENZ	SPRINTER 416-CDI 2.2 TB FURGAO VIDRADO (E.L.T.A) Dies. 3p	2021	2022	RTK6G86	8AC907643NE211402		
74	MERCEDES- BENZ	SPRINTER 416-CDI 2.2 TB FURGAO VIDRADO (E.L.T.A) Dies. 3p	2021	2022	RUG7D00	8AC907643NE215702		
75	YAMAHA (IMPORTADO)	XTZ 250 LANDER Gas.	2008	2008	HKY6E36	9C6KG021080029859		
76	YAMAHA (IMPORTADO)	XTZ 250 LANDER Gas.	2008	2008	HKY-6E37	9C6KG021080029668		

OBSERVAÇÕES:

- O orçamento é sigiloso.

1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O seguro automotivo deve compreender assistência 24 horas, abrangendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, com franquia obrigatória, para os veículos acima relacionados, conforme Tabela de Descrição da Garantia:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA		VALOR DA INDENIZAÇÃO
Valor integral do casco (Danos, Roubo, Incêndio)		100% (cem por cento) da Tabela FIPE
Responsabilidade Civil para Danos causados à terceiros	Danos Materiais	R\$ 50.000,00
	Danos Corporais	R\$ 50.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)	Morte Acidental	R\$ 20.000,00
	Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00
	Despesas Médico Hospitalares	R\$ 5.000,00
Obs.: Na garantia de acidentes pessoais por passageiro o valor da indenização é considerado por passageiro até o limite de lotação do veículo.		

Item	Marca / Modelo/ Ano	Qtd	Bônus	Casco	RCF		APP			Franquia		Preço Estimado	
					Danos Materiais	Danos Pessoais	Morte	Invalidez	Despesas Médico hospitalar e s	vidr o	Casc o	Unit .	Total
01	Mercedes -Benz MB 15 Sprinter Rontan ano 2012 / 2012	39		100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	20.000,00	20.000,00	5.000,00				

2. FORNECIMENTO:

2.1 – A prestação do serviço será por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato;

2.2 – A apólice de seguro vigorará por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 – As disposições constantes foram elaboradas com base nos seguintes normativos: IN/SLTI/MP nº 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 03, 04 e 05/2009; IN/SLTI/MP nº 02/2010; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; Instrução Normativa nº 183, de 08/09/1986, da Secretaria de Administração Federal (ainda em vigor); normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

3.2 – Os serviços referenciados, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

4. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

4.1 – Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.2 – Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo CISRUN, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referencia quando da liquidação do sinistro.

5. DA APÓLICE

5.1 – A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

5.1.1 – O documento referente a cada veículo deverá ser emitido por meio eletrônico individualmente.

5.1.1 – Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente no CISRUN – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas, localizada na Avenida Francisco Peres, nº 200, Bairro Interlagos, MontesClaros/MG, CEP 39.404-632, no horário normal de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira. Nesse

caso, deverá ser confeccionada em papel reciclável e biodegradável.

5.1.2 – Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

5.2 – Deverá conter, impreterivelmente, na apólicereferenciada:

5.2.1 – Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

5.2.2 – Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

5.2.3 – Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura

5.2.4 – Casco de, no mínimo, 100%.

5.2.5 – Prêmios discriminados por cobertura.

5.2.6 – Franquia aplicável. Observar o disposto no Item 10 deste instrumento.

5.2.7 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Item 1:

5.2.7.1 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2.7.2 – Acidente por Passageiro (APP):

a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) Valor para indenização despesas Médico Hospitalares por pessoa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2.8 – Bônus, quando houver, observado o disposto no Item 10 deste instrumento.

5.3 A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

5.3.1 – Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5.4 – Admitindo-se a entrega na forma prevista no subitem 5.1.1 deste instrumento, o prazo máximo será de 20 (vinte) dias. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Coordenador de Transportes do CISRUN.

5.4.1 – A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Coordenador de Transportes do CISRUN.

5.5 – O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da

cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.6 – A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos.

6 -DA AVARIA

6.1 – Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.2 – Após procedimento de recuperação, pelo CISRUN durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.3 – Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.4 – Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7 DO AVISO DE SINISTRO

7.1 – A LICITANTE VENCEDORA deverá colocar à disposição do CISRUN, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.2 – A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.3 – Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a LICITANTE VENCEDORA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.4 – Havendo a necessidade de reboque, a LICITANTE VENCEDORA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

8 DOS BÔNUS

8.1 – O licitante vencedor deverá observar a classe de bônus existente de cada veículo.

9 DO ENDOSSO

9.1 – Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo CISRUN e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos Itens 18 e 19.

9.1.1 – Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto neste Item 9.

9.2 – Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

9.3 – A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Coordenador de Transportes do CISRUN.

10 DA FRANQUIA

10.1 – A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1 – A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

10.1.2 – Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.

10.1.3 – Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas é cumulativas com a franquia de que trata o sub item 10.1.2.

– A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

10.1.4 – Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a licitante não cobrará franquia para esses serviços.

10.1.5 – Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CISRUN, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

10.1.6 – Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

10.2 – Em caso de sinistro, onde o CISRUN não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser

observado o seguinte:

- 10.2.1 – Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;
- 10.2.2 – Se não tiver seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.
- 10.2.3 – Os pagamentos de franquias serão realizados para a Oficina/Concessionária indicada pela Seguradora.

11 SALVADOS

- 11.1 – Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 11.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

12 DOS SINISTROS

- 12.1 – Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
 - 12.1.1 – Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
 - 12.1.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.
 - 12.1.3 – Raios e suas consequências.
 - 12.1.4 – Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - 12.1.5 – Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
 - 12.1.6 – Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
 - 12.1.7 – Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
 - Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.
 - 12.1.8 – Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.
 - 12.1.9 – Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.
 - 12.1.10 – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo

ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.1.11 – Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 deste instrumento.

12.1.12 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

12.1.13 – Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

12.1.14 – Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

12.1.15 – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Socorro mecânico emergencial no local;

c) Troca de pneus;

d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

12.1.16 – Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, motor 1.6, ar-condicionado e direção hidráulica.

13 - REGULAÇÃO DE SINISTRO

13.1 - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

13.1 – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CISRUN poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

13.2 – Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CISRUN.

13.3 – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

13.4 – Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CISRUN, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

13.5 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 7 deste instrumento.

13.6 – Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização

além das penalidades previstas em lei.

14 DA INDENIZAÇÃO

14.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

14.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

14.3 – Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CISRUN e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15 DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

15.1 – Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

15.2 – Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

15.3 – Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

16 DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

16.1 – Os veículos a serem segurados representam 100% (cem por cento) da frota oficial do CISRUN / SAMU 192 MacroNorte.

16.2 – Os veículos são conduzidos exclusivamente por servidores ou motoristas, com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, de acordo com suas devidas categorias.

16.3 – Os veículos permanecem recolhidos em garagem tanto na Sede quanto nas Bases descentralizadas do CISRUN / SAMU 192 MacroNorte;

16.4 – Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido.

16.5 – Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, e não devendo ser considerado como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

17 DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

17.1 – Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

17.2 – Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período adecerer.

17.3 – A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do CISRUN;

17.4 – Caberá à Coordenação de Transportes do CISRUN, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

18 DA EXCLUSÃO

18.1 – Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

18.2 – O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenação de Transportes do CISRUN à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

18.3

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

18.4 – A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do CISRUN.

19 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN

Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

Página 37

19.1 – Para efeito de contrato será considerado como tal a Apólice Coletiva de Seguro, referente aos veículos apresentados no item 01, onde se caracterizará a prestação dos serviços.

19.2 – A vigência da Apólice do seguro terá duração de um ano, a partir de zero hora da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 24h do dia de seu vencimento.

20 DA RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

20.1 - De acordo com a tabela constante no item 01.

20.2 A localização dos veículos constantes da relação indicada no subitem anterior poderá ser alterada a critério da Administração, sem prévio aviso, e tal fato não poderá ser alegado como limitador da cobertura dos seguros.

21 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1 – O CISRUN realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo das apólices, podendo os valores serem parcelados.

21.2 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Seguradora.

21.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

21.4 – O descumprimento, pela Seguradora, do estabelecido no subitem 24.3 não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

21.5 – O CISRUN, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Seguradora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma Seguradora.

21.6 – No caso de atraso de pagamento, desde que a Seguradora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CISRUN encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

21.7 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

22 DA RESCISÃO

22.1 – A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Seguradora, o CISRUN poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22.3 – No procedimento que visa à rescisão da apólice será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CISRUN adotar, motivadamente, providências a cauteladoras.

23 DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1 – Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CISRUN, com a apresentação das devidas justificativas.

24 DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

24.1 – A associação da Seguradora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da apólice, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

24.2 – É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão da apólice, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nos termos do Edital.

25 DO PREPOSTO

25.1 – A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto à Seção de Administração geral do CISRUN.

26 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1 – O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato e/ou fiscal ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando o CISRUN.

26.2 – O representante do CISRUN anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

26.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CISRUN deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

26.4 – Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Existe atualmente companhia seguradora contratada com o CISRUN para prestação dos serviços.

28.2 - No momento está em execução o Contrato nº 018/2021 Seguro Automotivo e seus respectivos Termos Aditivos, com vigência até 02/08/2023.

28.3 - A Coordenação de Transportes do CISRUN reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela Contratada estão compatíveis com os de mercado.

Coordenação de Frota
CISRUN/SAMU Macro Norte

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio do <u>Contrato</u>		
Telefone/Fax/email para contato e envio das <u>Ordens de Compra</u>		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário – para assinatura do contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluso todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

PLANILHA COM DESCRIÇÃO DOS ITENS (DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO).

* A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma (anexo II do edital);

- * Para agilizarmos a fase de lances, além de ser apresentada em meio físico, poderá ser apresentada também em CD-ROM e / ou “pen drive” contendo a

mesma PROPOSTA com o mesmo conteúdo da proposta em meio físico, no formato próprio do sistema enviado, devendo ser preenchido somente os campos solicitados: Razão Social, CNPJ, Marca/Fabricante e Valor Unitário.

- Valor Total da Proposta (.....)
- Valor por Extenso: _____;
- A presente proposta tem validade (.....) dias;

Montes Claros/MG, ____ de _____ de _____.

- Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte Minas/CISRUN

A empresana pessoa do
seu representante legal, o Sr(a)
..... em atendimento ao disposto
no Pregão Presencial nº 019/2023, credencia como seu representante junto à
Comissão de Licitação o Sr.
....., possuidor do
Documento de Identidade nº....., CPF
....., com poderes para formulação de propostas e a prática de
todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais
como, realizar lances, assumir compromissos (e demais atos
pertinentes).....

Indicamos para os contatos do Pregoeiro o telefone nº (.....) e o fax
nº (.....) e nos comprometemos a comunicar ao CISRUN, qualquer
alteração nos dados acima informados.

(Local e data)

**OBSERVAÇÃO: ESTE ANEXO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES.**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº. 034/2023**, do **Pregão Presencial nº 019/2023**, promovido pelo CISRUN, a(o) empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, **DECLARA:**

1. Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;
3. Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
4. E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTE ANEXO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de:

() MICROEMPRESA(ME)

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)

() EQUIPARADA

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

OBSERVAÇÃO: ESTE ANEXO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL_____

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, E A _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, COM ENDEREÇO NA AVENIDA FRANCISCO PERES, Nº 200 A, BAIRRO INTERLAGOS – CEP 39.404-632 – MONTES CLAROS/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.636.961/0001-03, ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, SR. RÔMULO MARINHO CARNEIRO DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A _____ INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, ESTABELECIDA NA RUA _____, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL _____, INSCRITO NO CPF SOB O N.º _____, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 034/2023, PREGÃO PRESENCIAL 019/2023** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO CISRUN/ SAMU 192 MACRO NORTE, CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ _____ (_____) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Placa	Chassi	Ano/ Mod	Marca	Modelo	Franquia (limite máximo)	Prêmio Unitário
------	-------	--------	-------------	-------	--------	-----------------------------	--------------------

3.2 - A atual frota de veículo do CISRUN/SAMU MACRO NORTE é composta de 73 veículos de variados fabricantes.

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI
1	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGAO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F79	8AC906633KE177323
2	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGAO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F94	8AC906633KE177354
3	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGAO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F95	8AC906633KE177324

4	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F96	8AC906633KE177326
5	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F97	8AC906633KE177327
6	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F98	8AC906633KE177328
7	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2F99	8AC906633KE177329
8	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G00	8AC906633KE177330
9	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G01	8AC906633KE177331
10	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G02	8AC906633KE177332
11	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G03	8AC906633KE177333
12	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G04	8AC906633KE177334
13	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G12	8AC906633KE177321
14	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G13	8AC906633KE177322
15	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G18	8AC906633KE177318
16	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G19	8AC906633KE177317
17	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G32	8AC906633KE177352
18	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G33	8AC906633KE177353
19	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G36	8AC906633KE177463
20	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G37	8AC906633KE177464
21	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G38	8AC906633KE177431

22	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G39	8AC906633KE177432
23	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G40	8AC906633KE177433
24	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G41	8AC906633KE177434
25	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G42	8AC906633KE177435
26	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G43	8AC906633KE177436
27	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G44	8AC906633KE177437
28	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G45	8AC906633KE177439
29	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G46	8AC906633KE177393
30	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G47	8AC906633KE177457
31	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G48	8AC906633KE177458
32	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G49	8AC906633KE177460
33	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G50	8AC906633KE177438
34	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G51	8AC906633KE177465
35	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G52	8AC906633KE177471
36	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G53	8AC906633KE177371
37	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G54	8AC906633KE177355
38	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G55	8AC906633KE177319
39	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2019	2019	QMV2G56	8AC906633KE177320

40	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2017	2018	QMV1042	8AC906633JE144267
41	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2017	2018	QMV1048	8AC906633JE144285
42	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2018	2019	QMV1050	8AC906633KE154085
43	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2018	2019	QMV1058	8AC906633KE153635
44	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2018	2019	QMV1063	8AC906633KE153871
45	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2017	2018	QMV0279	8AC906633JE138079
46	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2017	2018	QMV0285	8AC906633JE136093
47	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2017	2018	QMV0287	8AC906633JE136404
48	CITROEN	JUMPER FURGÃO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 5p	2014	2014	PUE7877	935ZCWMNCE2141276
49	CITROEN	JUMPER FURGÃO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 5p	2014	2014	PUE7878	935ZCWMNCE2139164
50	CITROEN	JUMPER FURGÃO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 5p	2014	2014	PUE7879	935ZCWMNCE2139283
51	CITROEN	JUMPER FURGÃO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 5p	2014	2014	PUE7886	935ZCWMNCE2138406
52	CITROEN	JUMPER FURGÃO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 5p	2014	2014	PUE7888	935ZCWMNCE2138639
53	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2016	2016	PUE9050	93W245G3RG2159043
54	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2016	2016	PUE9052	93W245G3RG2159045

55	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB- IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2016	2016	PUE9055	93W245G3RG2159048
56	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB- IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2016	2016	PUE9056	93W245G3RG2159240
57	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB- IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2016	2016	PUE9061	93W245G3RG2159089
58	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB- IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2016	2016	PUE9062	93W245G3RG2159091
59	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB- IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2014	2014	ORC9930	93W245G34E2131404
60	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB- IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2014	2014	ORC9931	93W245G34E2131383
61	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB- IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2014	2014	ORC9932	93W245G34E2131385
62	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB- IC(Ch.Longo) Dies. 4p	2014	2014	ORC9933	93W245G34E2131406
63	MERCEDES- BENZ	SPRINTER 415 FURGAO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p	2012	2012	OPQ8760	8AC906633CE064987
64	FIAT	MILLE FIRE 1.0 8v Flex A/G 4p	2008	2008	HMH4221	9BD15822786171128
65	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8 16v (7 Lug) (Flex) A/G 5p	2016	2016	PUE8933	9BD11960SG1135626
66	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 8v(G5/NF)(TotalFlex) A/G 4p	2011	2012	HLF7473	9BWAA05U9CT097253
67	MITSUBISHI	PAJERO DAKAR 4X4 MT 3.2 (Nac.) Dies. 5p	2012	2012	OLP5090	93XJRKH8WCCC05395
68	CHEVROLET	SPIN LTZ (AT)(Econo.Flex) 1.8 (7 lug.) 8v A/G 4p	2018	2018	QOZ6385	9BGJC7520JB259590

69	FIAT	TORO ENDURANCE 1.8 16v (Aut)(Flex) A/G 4p	2020	2020	RNU7J73	9882261CBMKD90990
70	CHEVROLET	ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 12v (Flex) 4	2022	2023	SHF2B28	9BGEB69A0PG237540
71	MERCEDES- BENZ	SPRINTER 416-CDI 2.2 TB FURGÃO VIDRADO (E.L.T.A) Dies. 3p	2021	2022	RTK9D12	8AC907643NE203826
72	MERCEDES- BENZ	SPRINTER 416-CDI 2.2 TB FURGÃO VIDRADO (E.L.T.A) Dies. 3p	2021	2022	RTU5I11	8AC907643NE204202
73	MERCEDES- BENZ	SPRINTER 416-CDI 2.2 TB FURGÃO VIDRADO (E.L.T.A) Dies. 3p	2021	2022	RTK6G86	8AC907643NE211402
74	MERCEDES- BENZ	SPRINTER 416-CDI 2.2 TB FURGÃO VIDRADO (E.L.T.A) Dies. 3p	2021	2022	RUG7D00	8AC907643NE215702
75	YAMAHA (IMPORTADO)	XTZ 250 LANDER Gas.	2008	2008	HKY6E36	9C6KG021080029859
76	YAMAHA (IMPORTADO)	XTZ 250 LANDER Gas.	2008	2008	HKY-6E37	9C6KG021080029668

3.3 - A lista de veículos constantes no subitem anterior poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes.

3.4 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

3.6 – Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis até o final da vigência do contrato.

3.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

3.7 – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização.

4.2 - Ao critério exclusivo do CONTRATANTE o futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância aos ditames do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Consórcio, abaixo descritos:

01.01.10.302.0001.2008.3339039000000 – Manutenção da Administração do SAMU – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

01.06.10.302.0001.2002. 3339039000000 – Serviços de Terceiro – P.J.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1 - O seguro automotivo deve compreender assistência 24 horas, abrangendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, com franquia obrigatória, para os veículos acima relacionados, conforme Tabela de Descrição da Garantia:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA		VALOR DA INDENIZAÇÃO
Valor integral do casco (Danos, Roubo, Incêndio)		100% (cem por cento) da Tabela FIPE
Responsabilidade Civil para Danos causados à terceiros	Danos Materiais	R\$ 50.000,00
	Danos Corporais	R\$ 50.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)	Morte Acidental	R\$ 20.000,00
	Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00
	Despesas Médico Hospitalares	R\$ 5.000,00
Obs.: Na garantia de acidentes pessoais por passageiro o valor da indenização é considerado por passageiro até o limite de lotação do veículo.		

7.2 – FORNECIMENTO:

2.2.1 – A prestação do serviço será por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato;

2.2 – A apólice de seguro vigorará por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

7.3 – FUNDAMENTO LEGAL:

7.3.1 – As disposições constantes foram elaboradas com base nos seguintes normativos: IN/SLTI/MP nº 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 03, 04 e 05/2009; IN/SLTI/MP nº 02/2010; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; Instrução Normativa nº 183, de 08/09/1986, da Secretaria de Administração Federal (ainda em vigor); normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

7.3.2 – Os serviços referenciados, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.4 – VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

7.4.1 – Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

7.4.2 – Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo CISRUN, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

7.5 – DA APÓLICE:

7.5.1 – A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

7.5.1.1 – O documento referente a cada veículo deverá ser emitido por meio eletrônico individualmente.

7.5.1.1 – Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente no CISRUN – Consórcio Intermunicipal de Saúde da

Rede de Urgência do Norte de Minas, localizada na Av. Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos, Montes Claros/MG, CEP 39.404-632, no horário normal de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira. Nesse caso, deverá ser confeccionada em papel reciclável e biodegradável.

7.5.1.2 – Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

7.5.2 – Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:

7.5.2.1 – Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

7.5.2.2 – Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

7.5.2.3 – Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco de, no mínimo, 100%.

7.5.2.4 – Prêmios discriminados por cobertura.

7.5.2.5 – Franquia aplicável. Observar o disposto no Item 10 deste instrumento.

7.5.2.6 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Item 1:

7.5.2.6.1 – **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**

a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.5.2.6.2 – **Acidente por Passageiro (APP):**

a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) Valor para indenização despesas Médico Hospitalares por pessoa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5.2.7 – Bônus, quando houver observado o disposto no Item 10 deste instrumento.

7.5.3 A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

7.5.3.1 – Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

7.5.3.1.1 – Admitindo-se a entrega na forma prevista no subitem 5.1.1 deste instrumento, o prazo máximo será de 20 (vinte) dias.

7.5.4 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Coordenador de Transportes do CISRUN.

7.5.4.1 – A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Coordenador de Transportes do CISRUN.

7.5.5 – O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

7.5.6 – A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos.

7.6 – DA AVARIA:

7.6.1 – Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.6.2 – Após procedimento de recuperação, pelo CISRUN durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

7.6.3 – Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.6.4 – Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.7 – DO AVISO DE SINISTRO:

7.7.1 – A LICITANTE VENCEDORA deverá colocar à disposição do CISRUN, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.7.2 – A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.7.3 – Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a LICITANTE VENCEDORA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.7.4 – Havendo a necessidade de reboque, a LICITANTE VENCEDORA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

7.8 – DOS BÔNUS:

7.8.1 – O licitante vencedor deverá observar a classe de bônus existente de cada veículo.

7.9 – DO ENDOSSO:

7.9.1 – Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo CISRUN e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos Itens 18 e 19.

7.9.1.1 – Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto neste Item 9.

7.9.2 – Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

7.9.3 – A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Coordenador de Transportes do CISRUN.

7.10 – DA FRANQUIA:

7.10.1 – A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:

7.10.1.1 – A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

7.10.1.2 – Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo obedecer ao valor médio máximo estimado na planilha da relação dos veículos, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.

7.10.1.3 – Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas é cumulativa com a franquia de que trata o subitem 7.10.1.2.

7.10.1.3.1 – A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

7.10.1.4 – Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a licitante não cobrará franquia para esses serviços.

7.10.1.5 – Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia será pago pelo CISRUN à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.10.1.6 – Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

7.10.2 – Em caso de sinistro, onde o CISRUN não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

7.10.2.1 – Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

7.10.2.2 – Se não tiver seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.

7.10.2.3 - Os pagamentos de franquias serão realizados para a Oficina/Concessionário indicada pela Seguradora.

7.11 – SALVADOS:

7.11.1 – Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

7.11.2 – É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

7.12 – DOS SINISTROS:

7.12.1 – Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

7.12.1.1 – Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

7.12.1.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

7.12.1.3 – Raios e suas consequências.

7.12.1.4 – Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

7.12.1.5 – Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

7.12.1.6 – Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

7.12.1.7 – Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

7.12.1.7.1 – Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

7.12.1.8 – Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.

7.12.1.9 – Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

7.12.1.10 – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

7.12.1.11 – Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 deste instrumento.

7.12.1.12 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

7.12.1.13 – Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

7.12.1.14 – Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

7.12.1.15 – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico emergencial no local;
- c) Troca de pneus;
- d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

7.12.1.16 – Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, motor 1.6, ar-condicionado e direção hidráulica.

7.13 – REGULAÇÃO DE SINISTRO:

7.13.1 – Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

7.13.2 – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CISRUN poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

7.13.3 – Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CISRUN.

7.13.4 – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

7.13.5 – Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CISRUN, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

7.13.6 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 7 deste instrumento.

7.13.7 – Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

7.14 - DA INDENIZAÇÃO:

7.14.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

7.14.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

7.14.3 – Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CISRUN e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.15 – DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

7.15.1 – Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

7.15.2 – Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

7.15.3 – Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

7.16 – DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

7.16.1 – Os veículos a serem segurados representam 100% (cem por cento) da frota oficial do CISRUN / SAMU 192 Macro Norte.

7.16.2 – Os veículos são conduzidos exclusivamente por servidores ou motoristas, com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, de acordo com suas devidas categorias.

7.16.3 – Os veículos permanecem recolhidos em garagem tanto na Sede quanto nas Bases descentralizadas do CISRUN / SAMU 192 Macro Norte;

7.16.4 – Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido.

7.16.5 – Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será

aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, e não devendo ser considerado como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

7.17 – DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

7.17.1 – Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

7.17.2 – Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

7.17.3 – A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do CISRUN;

7.17.4 – Caberá à Coordenação de Transportes do CISRUN, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

7.18 – DA EXCLUSÃO:

7.18.1 – Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

7.18.2 – O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenação de Transportes do CISRUN à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

7.18.3 – Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

7.18.4 – A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do CISRUN.

7.19 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.19.1 – Para efeito de contrato será considerado como tal a Apólice Coletiva de Seguro, referente aos veículos apresentados no item 01, onde se caracterizará a prestação dos serviços.

7.19.2 – A vigência da Apólice do seguro terá duração de um ano, a partir de zero hora da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 24h do dia de seu vencimento.

7.22 – DA RESCISÃO:

7.22.1 – A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.22.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Seguradora, o CISRUN poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.22.3 – No procedimento que visa à rescisão da apólice será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CISRUN adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.23 – DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.23.1 – Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CISRUN, com a apresentação das devidas justificativas.

7.24 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

7.24.1 – A associação da Seguradora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da apólice, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.24.2 – É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão da apólice, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nos termos do Edital.

7.25 – DO PREPOSTO:

7.25.1 – A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto à Seção de Administração geral do CISRUN.

7.26.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CISRUN deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.26.4 – Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Consórcio, através da Coordenação de Frota do CISRUN, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 – O CISRUN, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A contratação poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.3.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.3.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Tribunal responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISRUN, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

10.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISRUN. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

10.4 – A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais;

10.5 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – Este Contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, de de

Pelo Contratante:

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do CISRUN

Pela Contratada:

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Examinado e conferido:
Roberta Soares Aquino

Assessoria Jurídica – OAB/MG: 111.649